



LEI MUNICIPAL Nº953/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>30 / 03 / 23</u> <u>SPD</u> Responsável Pelo Placard

“DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetado o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de Marzagão:

Imóvel	Matrícula no CRI	Destinação
1 - Lote 10, da Quadra C, com área total de 253mts,55cms quadrados, situado na Rua 3, no loteamento denominado Jardim Eldorado, com 14mts,00cm de frente para a Rua 3, 32mts,48cms pelo lado direito, com traçado irregular confrontando com o lote nº 11, 11mts,00cm pelo fundo, confrontado com a gleba A (matrícula nº 500) do perímetro urbano, e 31mts,24cms pelo lado esquerdo, com traçado irregular confrontando com o lote nº 09	Matrícula imobiliária de nº 1970, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão, com área total de 253mts.50cms quadrados	Uso comum - Abertura de via pública

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal procederá com as averbações necessárias junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Marzagão, em relação às matrículas mencionadas nesta Lei, uma vez que a área afetada continuará sendo de propriedade do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal